

# Secretaria de Estado de Educação

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO Nº: E-03/100.356/2009

INTERESSADO: SISTEMA AUGUSTO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - SAEI

#### PARECER CEE Nº 236/2010

Credencia, até 31/12/2012, o **Sistema Augusto de Educação Integrada – SAEI**, mantido pelo SAEI – Ltda, para oferta de Educação a Distância, aprova os planos de curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Praça Monte Castelo, n°12 – Grupo 302 – Centro, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ n°s. 285/2003, 297/2006 e 318/2010, a partir da data de publicação deste ato em Diário Oficial.

## **HISTÓRICO**

Paulo Roberto dos Anjos Silva, na condição de Representante Legal da Pessoa Jurídica SAEI Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.466.836/0001-08, com sede na Praça Monte Castelo, nº12 – Grupo 302 – Centro, Município do Rio de Janeiro, mantenedora da Instituição de Ensino Privado denominada de Sistema Augusto de Educação Integrada, solicita a este Conselho Credenciamento da Instituição e Autorização de funcionamento dos Cursos de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, na sua sede, em conformidade com as Deliberações CEE/RJ nº 285/2003 e 297/2006.

#### Análise Processual

Para Credenciamento constam do processo:

- Requerimento:
- Ato Constitutivo (Inicial e alterações);
- Alvará com denominação e informações comprovadas da localização da sede;
- Qualificação dos dirigentes com os respectivos comprovante de residência, CPF e identidade;
- CNPJ;
- Cópia do Contrato de Locação com vencimento em 31/11/2011;
- Balanço Patrimonial dos anos 2006, 2007 e 2008;

Processo nº: E-03/100.356/2009

- Declaração de Idoneidade Financeira da Instituição;
- · Declaração de Idoneidade dos Sócios;
- Certidões Negativa da Instituição (1º 2º 3º 4º 7º e 9º);
- Certidão Negativa dos sócios (1º 2º 3º 4º 7º e 9º);
- · Regimento Escolar;
- Organograma;
- Descrição detalhada da infra-estrutura;
- · Corpo Técnico Administrativo, com habilitação comprovada;

Função	Nome	Habilitação
Diretora	Eliane da Mota Pinto	Licenciada em Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar e Pós-Graduação em Administração e Supervisão Escolar
Diretor Substituto	Eliane Custódio Miranda	Bacharel em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar / Planejamento Educacional

Secretário	Ana Maria Reis Coelho	Licenciada em Pedagogia/ Habiloitação em Magistério das Disciplinas Pedagógicas
		do Ensino Médio e
		Administração Escolar

- Projeto Político Pedagógico;
- Biblioteca.

Plano de Curso de Nível Básico Ensino Fundamental 2º Segmento e Ensino Médio para Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância:

•Justificativa:

O **Sistema Augusto de Educação Integrada – SAEI**, tendo mantido por princípio que o eixo do processo educativo na formação de uma nova Sociedade é o Homem, Jovem ou Adulto, que procura este tipo de ensino com uma bagagem de motivações e de experiências que requerem um tratamento pedagógico especial, considerando serem necessárias a instalação e funcionamento do Curso, para atender a uma demanda necessitada, que pode ter a oportunidade de ser colocada diante da cultura do seu tempo que lhe proporcione satisfação interior e estímulo para contribuir de maneira eficaz, para o atendimento ao próximo, à sociedade, ao mercado e ao desenvolvimento do País.

A Educação à Distância no **Sistema Augusto de Educação Integrada – SAEI** pressupõe a combinação de tecnologias convencionais e modernas, que possibilitem o estudo individual ou em grupo, nos locais de trabalho ou fora, através de métodos de orientação e tutoria a distância contando com atividades presenciais específicas, como reuniões do grupo para estudo, execução de práticas e avaliações.

- · Objetivos:
- O **Sistema Augusto de Educação Integrada SAEI,** inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educador, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

A Educação de Jovens e Adultos, proposta neste Plano de Curso, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental (as quatro últimas fases) e no Ensino Médio na idade própria, proporcionado aos educandos habilidades e competências e atitudes que possibilitem a aquisição de conteúdos básicos indispensáveis ao exercício da cidadania e desenvolvimento integral como pessoa humana.

- Requisitos de Acesso;
- Regime de Funcionamento;
- Matriz Curricular para o Ensino Fundamental e Ensino Médio:
- Disciplinas e Ementas;
- Planejamento Temporal;
- Número de Vagas;
- Aproveitamento de conhecimento e experiência anteriores;
- Avaliação;
- Sistema de Avaliação das atividades presenciais obrigatórias;
- Sistema de Controle de Frequência dos estudantes nas atividades presenciais obrigatórias;
- Descrição da infraestrutura;
- Descrição detalhada das instalações físicas;
- Descrição dos equipamentos de informática, de linhas de acesso à internet;
- Descrição detalhada do material didático;
- Competências auferidas para terminalidade;
- Biblioteca:
- Instalações e Equipamentos;
- Esquema Operacional do Curso;
- Política de Suporte aos Profissionais e Docentes;
- Justificativa de Planos de Intervenção;
- Programa de interação e motivação;
- Materiais didáticos e meios instrucionais;
- Plano de capacitação permanente e continuada;
- Corpo Docente todos devidamente habilitados;
- Certificados.

Em 28/09/2010, o Presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 2.028/2010, publicada no D.O. de 07/10/2010, nomeou a comissão verificadora composta por especialista e assessores técnicos, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura do curso pleiteado.

A Comissão Verificadora procedeu à visita e manifestou-se favorável ao Credenciamento da Instituição e à autorização dos Cursos de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, na modalidade de educação a distância, exclusivamente na sua sede, localizada na Praça Monte Castelo, n°12 – Grupo 302 – Centro, Município do Rio de Janeiro.

#### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista a análise de toda a documentação apresentada, os planos de curso e o relatório favorável da Comissão Verificadora, sou de parecer Favorável ao Credenciamento, até 31/12/2012, do Sistema Augusto de Educação Integrada – SAEI, mantido pelo SAEI – Ltda, para oferta de Educação a Distância, à aprovação dos Planos de Curso e à autorização de funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental - 2º Segmento e Ensino Médio, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Praça Monte Castelo, n°12 – Grupo 302 – Centro, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ n°s. 285/2003, 297/2006 e 318/2010, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Marcelo Gomes da Rosa - Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva José Remizio Moreira Garrido José Luiz Rangel Sampaio Fernandes Leise Pinheiro Reis

Paulo Alcântara Gomes

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de novembro de 2010.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 03/01/2011 Publicado no D.O. 06/01/2011 Pág. 12